



LEI Nº 1.119, de 12 de setembro de 1934.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS IMPRASTÁVEIS AO MUNICÍPIO PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LIGEIROS, SITUADAS NAS CONFLUÊNCIAS DAS RUAS BENEDITO VALADARES E DR. ROCHA".

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar para as pessoas mencionadas no art. 2º, as áreas de terreno pertencentes ao Município e que para atender a conveniência e oportunidade paisagística e social torna-se aconselhável tal doação.

Art. 2º) - As pessoas beneficiadas com a doação são as seguintes, com as respectivas áreas:

a) Benedito José da Silva, proprietário do imóvel situado à Rua Benedito Valadares, nº 267, na confluência com a Rua Dr. Rocha, receberá 8,60 m² (oito metros e sessenta centímetros quadrados);

b) Raimunda da Silva Albeiro, proprietária do imóvel situado à Rua Dr. Rocha, 275, receberá 40,50 m² (quarenta metros, e cinquenta centímetros quadrados);

c) Emília Costa Santos, proprietária do imóvel nº 285, da mencionada na letra "b", receberá 59,10 m² (cinquenta e nove metros e dez centímetros quadrados);

d) Alencar Costa, proprietário do imóvel nº 295 da rua acima receberá 35,00 m² (trinta e oito metros quadrados);

e) Antônio Costa, proprietário do imóvel nº 307 da rua acima receberá 45,00 m² (quarenta e seis metros quadrados);

f) Alberto Costa, proprietário do imóvel nº 307-A, da rua acima receberá 16,35 m² (dezasseis metros e trinta e cinco centímetros quadrados);

g) José Camelo, proprietário do imóvel nº 325 da Rua Dr. Rocha receberá 60,37 m² (sessenta metros e trinta e sete centímetros quadrados);

/... continua fl. 02.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 1.119, de 12 de setembro de 1964.

h) José dos Santos, proprietário do nº 339, da Rua acima, receberá $47,50 \text{ m}^2$ (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);

i) Dalva Batista de Silva, proprietária do nº 347, da Rua acima receberá $25,80 \text{ m}^2$ (vinte e cinco metros e oitenta centímetros quadrados).

§ único: A doação aos referidos senhores, proprietários dos imóveis lindeiros e nos fundos da mencionada Rua Dr. Rocha, constará obrigatoriamente nos termos do artigo 99 da Lei Complementar nº 03/72, o seguinte:

a) Ficará fazendo parte integrante da escritura a planta de situação do imóvel objeto da doação, respeitando-se o beco de servidão entre os confrontantes Emlia Costa Santos e Alencar Costa;

b) Todas as despesas relativas aos emolumentos, transmissão e outros incidentes na doação ora autorizada correrão exclusivamente por conta dos donatários;

c) Obrigam-se os donatários, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da sanção da presente Lei, a construir grade de ferro na frente de seu imóvel além de ajardinar a área doada, pena de revogação do benefício concedido.

Art. 3º - A presente doação é calçada no artigo (99, II, letra "a") da Lei Complementar nº 03/72, tendo em vista a imprestabilidade das áreas doadas ao Município e alcance social aos beneficiários da doação das mesmas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 12 de setembro de 1964.

César Julião Cecó de Sales
Prefeito Municipal.